

JUSTIFICATIVA
PL 0569/2013

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a criação do Programa de Incentivos Fiscais para prestadores de serviços em região da Zona Leste do Município de São Paulo, nos termos que especifica.

A medida coaduna-se com o compromisso público de criar programas de incentivos fiscais para direcionar investimentos e geração de empregos em regiões de baixo número de postos de trabalho e afastados do centro da Cidade, bem como induzir o desenvolvimento do Arco do Futuro.

Busca-se, assim, dar continuidade ao esforço empreendido pelas Leis nº 13.833, de 27 de maio de 2004, nº 14.654, de 20 de dezembro de 2007, e nº 14.888, de 19 de janeiro de 2009, que instituíram programas de incentivos para aquela região da Cidade, mantendo o foco na mesma região abrangida pelos diplomas anteriores, obtida na esteira de debates levados a efeito nesse Parlamento, alterando-se, todavia, seus mecanismos, na expectativa da simplificação do modelo, da geração de segurança jurídica para os contribuintes e da maior efetividade dos objetivos.

A propositura, nesse diapasão, encontra-se vinculada a um desenho maior de desenvolvimento das áreas periféricas da Cidade, com a criação de empregos, melhoria da mobilidade da mão de obra, geração de riqueza distributiva e acesso ao mercado de bens e serviços, diminuindo a desigualdade atualmente existente entre o centro expandido da Metrópole e os bairros mais afastados.

Nessa linha, está prevista a isenção total do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis - ITBI-IV para os imóveis adquiridos na área incentivada pelos proprietários que desenvolverão as atividades de prestação de serviços naquela localidade, concedendo-se, também, isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, pelo prazo de 20 (vinte) anos, aos imóveis ocupados com as atividades econômicas desenvolvidas na região, tanto para pessoas já estabelecidas, quanto para as que venham a se estabelecer na área. Além disso, será isento o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS incidente sobre os serviços de construção civil, desde que vinculados à construção ou reforma de imóveis efetivamente utilizados para o exercício de atividades de prestação de serviços na região incentivada.

Foram, ainda, arroladas no projeto atividades de prestação de serviços intensivas na utilização de mão de obra, em regra desenvolvidas no estabelecimento prestador, às quais se pretende conceder isenção do ISS de 60% (sessenta por cento), também pelo prazo de 20 (vinte) anos, respeitada a efetividade da alíquota mínima de 2% (dois por cento), estabelecida pelo artigo 88 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, com o intuito de absorver trabalhadores residentes naquela região, que hoje têm de se deslocar para o centro expandido da Cidade.

Cabe ressaltar que, segundo dados do Ministério do Trabalho, enquanto na região central de São Paulo existem quatro vagas de trabalho para cada morador em idade economicamente ativa, na zona leste do Município há 0,32 vaga por morador, o que revela a aguda carência de postos de trabalho.

Mister afirmar que o desenvolvimento regional por meio da concessão de isenção fiscal encontra respaldo no ordenamento pátrio, seja na configuração constitucional do Sistema Tributário Nacional, seja, de modo expresso, pelo que prescreve o parágrafo único do artigo 176 do Código Tributário Nacional.

O incentivo fiscal ora proposto dar-se-á por mecanismo simplificado, tendo sido concebido para que o contribuinte faça sua adesão de modo remoto, mediante

declaração a ser enviada para a Administração Tributária por meio eletrônico, na qual serão solicitados dados e informações necessários à homologação do benefício. Esse fato acaba por desobrigar a presença do munícipe investidor nas repartições públicas, permitindo-lhe o menor custo possível para apresentar seu pedido, desburocratizando o processo de adesão ao programa e proporcionando maior transparência, atendido também o princípio da impessoalidade.

Por fim, importa asseverar que, de acordo com o demonstrativo e pronunciamento da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, foram atendidas as determinações do artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, restando evidenciadas as razões que amparam a propositura e demonstram o relevante interesse público de que se reveste, submeto o presente projeto de lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com seu indispensável aval.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.